LEI N° 3941, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a realização do teste cariótipo em hospitais, maternidades e instituições públicas similares no município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a realizar na maternidade e instituições similares da rede pública no município da Lapa, o exame de estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas.

Parágrafo único - A garantia da realização do teste a que se refere o caput deste artigo se dará somente após a verificação e diagnóstico clínico feito pelo pediatra ou médico especialista, da presença nos recém-nascidos de alguns dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos que caracterizam as doenças cromossômicas ou genéticas.

Artigo 2º – Deverá haver a divulgação da presente lei nas unidades de saúde a que se referem o artigo primeiro, através da fixação de cartazes informativos.

Artigo 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações previstas para a Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Maio de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
26/05/2022 15:42:34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2022 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p628fca1c7fb89.